

Um novo Código Eleitoral de boiada?

 poder360.com.br/opiniao/um-novo-codigo-eleitoral-de-boiada

Roberto Livianu

August 26, 2025



Articulista afirma que, em nome da pressa, mudanças propostas para o Código Eleitoral ameaçam a democracia interna, a fiscalização e o combate à corrupção

Poder360

26.ago.2025 (terça-feira) - 5h58

Em 2008, o Brasil registrou 22 urgências de votação; em 2024, esse número passou de 400. Isso significa que estamos caminhando na direção da quase supressão do debate democrático, com o alijamento da sociedade civil, sem submissão às comissões, sem audiências públicas para o amadurecimento das discussões e o devido aperfeiçoamento.

Nesse cenário, pesquisa Datafolha divulgada recentemente mostra que, para 78% dos entrevistados, o Congresso legisla em causa própria.

Inclui-se nesse contexto a [reformulação](#) do [Código Eleitoral](#), proposta pelo PLP [112 de 2021](#), um conjunto de regras de importância capital para nosso país, no qual estão sendo propostas inovações que implicam em redução do controle dos partidos políticos, que hoje não têm qualquer compromisso com integridade e *accountability*.

Registra-se grave preocupação com a omissão do dever de respeitar os direitos fundamentais da coletividade, com potencial violação ao art. 17 da [Constituição](#).

Também na esfera partidária, causa preocupação a limitação da legitimidade para impugnar a criação de partidos, restringindo-se a capacidade de impugnação ao MP Eleitoral e aos partidos políticos, excluindo cidadãos, mesmo em caso de fraude envolvendo suas assinaturas, contrariando-se o direito fundamental de [acesso à Justiça](#).

Um ponto que chama a atenção negativamente é aquele referente à limitação da atuação do Ministério Público Eleitoral, determinando que ele só poderá intervir depois da desistência de outra parte, o que esvazia seu papel constitucional, em afronta aos artigos 127, 128 e 129 da Constituição, comprometendo-se a autonomia do MP.

Ao menos, houve correção na CCJ em relação à permissão da existência de órgãos provisórios por até 8 anos, enfraquecedora da democracia interna partidária. O prazo foi reduzido para 2 anos, prorrogáveis por mais 2. Isso era absolutamente danoso sob a ótica da governança e da alternância de poder dentro dos partidos, que é essencial, havendo alguma melhora nesse ponto.

O projeto em questão tenta uma vez mais atingir a [Lei da Ficha Limpa](#), uma das raras normas em vigor no Brasil fruto de projeto de iniciativa popular. Para a criação da lei, foram colhidas 1,6 milhão de assinaturas durante 14 anos, e o projeto foi aprovado por unanimidade. Sua constitucionalidade já foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal em mais de uma ocasião e integralmente referendada.

Não obstante duas proposições em andamento estimarem a redução do período de pena de inelegibilidade –coração da Lei da Ficha Limpa–, de autoria dos deputados [Dani Cunha](#) e [Bibo Nunes](#), tenta-se aqui também a flexibilização da própria lei.

O flanco de ataque é a pena de inelegibilidade, pretendendo-se flexibilizar as regras de contagem desse prazo para abreviar o retorno do condenado à vida política, com o enfraquecimento do combate à corrupção, como se já não bastasse a grave desidratação da lei de improbidade administrativa.

O vencedor do Prêmio Nobel de Economia Daron Acemoglu tem como ponto central de seus estudos a importância do fortalecimento das instituições para a evolução, a riqueza e o progresso das nações. Entretanto, de forma diametralmente oposta à racionalidade e ao bom senso, pretende-se aqui enfraquecer institucionalmente a Justiça Eleitoral, com a redução de suas competências sobre propaganda, abuso de poder e prestação de contas.

Esse enfraquecimento dificultaria a fiscalização eleitoral e o combate às *fake news*, cuja disseminação confunde o eleitor, especialmente nestes tempos que exigem extrema atenção em virtude do uso cada vez mais abrangente da inteligência artificial.

Em outro ponto, apresenta-se proposição de quarentena para agentes públicos – magistrados e integrantes do Ministério Público– que teriam inelegibilidade de 4 anos. O assunto precisa ser bem debatido com a sociedade para que eventual restrição seja

proporcional, com [base constitucional clara](#), respeitando os valores isonômicos constitucionais.

Por fim, evidencia-se um viés de engessamento para reformas futuras, com nível de detalhamento que pode dificultar adaptações, como a possível adoção do voto distrital misto, o semipresidencialismo ou o fim da reeleição. Criam-se barreiras técnicas e políticas para mudanças estruturais.

Com o advento dos bilionários fundos partidário e eleitoral, cujos recursos são destinados sem critérios objetivos, as estruturas dos partidos políticos degradaram-se ainda mais, deturpando-se completamente a competição político-eleitoral, que se desviou da vontade do eleitor e se vê focada apenas nas gordas fatias dos fundos administrados com opacidade.

As mudanças propostas ao Código Eleitoral são extremamente preocupantes: podem fragilizar a Justiça Eleitoral e o Ministério Público, além de enfraquecer o controle dos partidos, caminhando na contramão da prevalência do interesse público.